



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 172 -E/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESASSOCIAR-SE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários e pertinentes para desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, conforme art. 6º da Lei 4.876, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**
29 / 10 / 13

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**
21 / 11 / 13

Presidente

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**
14 / 11 / 13

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**
21 / 11 / 13

Presidente

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-25-Out-2013 17:20-010861-1/2



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2013.

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RETIRAR-SE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei, conforme o art. 6º da Lei 4.876, de 11 de setembro de 2006, visa autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete se desassocie do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, pelos argumentos abaixo relacionado, de acordo com o Relatório emanado da Assessoria de Governo sobre a viabilidade da não permanência do município, quais sejam:

“ Relatório da Situação do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP).

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG ingressou no Consórcio em 2007, através de Lei autorizativa Nº 4.876, de 11 de setembro de 2006. Como os demais partícipes, o Município de Conselheiro Lafaiete, com esta adesão, contraiu uma obrigação de pagar uma contribuição mensal (Contrato de Rateio). É importante ressaltar que desde 2007 o Município não vem conseguindo manter uma regularidade destes pagamentos conforme discriminação abaixo:

No ano de 2007 foram efetuados pagamentos somente de janeiro a Julho;

No ano de 2008 foi efetuado pagamento somente no mês de dezembro;

No ano de 2009 não foi efetuado nenhum pagamento;

No ano de 2010 foram efetuados pagamentos nos meses de janeiro a junho;

No ano de 2011 foram efetuados pagamentos durante todo exercício no montante equivalente a R\$97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais).

No ano de 2012 não foi efetuado nenhum pagamento.

No ano de 2013 não foi efetuado pagamento, pelo motivo de que não foi assinado nenhum contrato de rateio para este exercício financeiro (por Assessoria de Governo).”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Cabe ressaltar que o Município não consegue vislumbrar o retorno que traria a participação nos programas e ações desenvolvidas pelo consórcio, o que pode ser compreendido na pouca expressividade de tais ações.

Diante desta situação, foi solicitado ao Consórcio, através do ofício nº. 90, datado em 14/03/2013 e assinado pelo Assessor de Governo, que informasse quais as ações desenvolvidas pelo mesmo desde a sua abertura e quais ações que beneficiaram o nosso Município.

Quanto à atuação do CODAP, a área de ação baseia-se mais em contratação de serviços de assessoria, sendo muitas destas atividades são da competência do próprio Município que detém em seu quadro pessoal especializado para realizá-las.

Outros programas desenvolvidos estão relacionados às áreas de mineração e metalurgia, atividades que nosso município somente é atingido indiretamente, pois, além da pouca expressividade, é notória que a grande relevância do município está voltada para a área comercial.

O plano de trabalho do CODAP 2013 é composto por 11 (onze) atividades, 15 (quinze) Programas e 10 (dez) atividades em parceria onde podemos destacar que dentre estas atividades, muitas destas são de competência das Secretarias Municipais que deverão geri-las e se não, arrumar meios para tal. O mesmo, acontecendo com os programas onde não foi listada a questão do ISS (imposto sobre serviços) que é preciso os Municípios resolver, pois do jeito que se procede parece uma guerra fiscal, e a Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba que já opinamos acima. Quanto às atividades em parceria os Prefeitos podem se organizar e criar fóruns sobre cada tema descrito e pensar nas soluções.

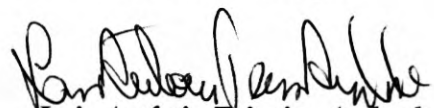
Primando pelos princípios que norteiam a Administração Pública e dando ênfase no princípio da economicidade onde devemos gerir bem os recursos arrecadados e no princípio da legalidade, manifestamos pela desnecessidade da associação ao Consórcio, fato pelo qual solicitamos a autorização para retirada do mesmo.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para esta entidade e para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnis representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 4.876. DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CONALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CONALPA), entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba tem o objetivo de integrar esforços dos municípios consorciados para otimizar os recursos humanos, reduzir despesas financeiras, promover a integração das gestões administrativas, executar serviços públicos de relevância e integrar programas nas mais diversas áreas de atuação das Prefeituras Municipais e, prioritariamente, elaborar e executar programa de desenvolvimento regional integrado e sustentável, onde a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população são metas objetivas.

Art. 3º. O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.


Art. 6º. A retirada do Município do CONALPA dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.

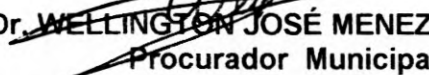
Procuradoria Municipal

Parágrafo Único. Ocorrendo a retirada mencionada no caput deste artigo, os bens do Município destinados ao CONALPA serão revertidos ou retrocedidos, devendo constar expressa revisão no instrumento de constituição do Consórcio, ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE AGOSTO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 200/2013

Projeto de Lei nº 172-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo a desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 e 06.

É o relatório:

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XXVII), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens e recursos municipais, posto tratar da autorização para retirada do Município da participação no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

O consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A figura dos consórcios públicos no Direito Administrativo Brasileiro surgiu com a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

A lei mencionada pela Constituição, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, é a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamentou a constituição e funcionamento dos consórcios, além de regulamentar também o tema da saída do ente Consorciado que até então não tinha norma jurídica clara determinando como se processava a saída de um ente. A regulamentação vem no art. 11 da Lei, que assim dispõe:

"Art. 11 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei."

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação."

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas."

A participação do ente Federado no Consórcio é ato de vontade e a saída também. Porém, demanda ato formal, precisa ser apresentado na forma de uma



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

declaração do representante do ente federado na Assembleia dos Prefeitos e, deve obedecer às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento que criaram o Consórcio.

Como produto de convenção entre entes federados o Consórcio Público se constitui e na sua constituição deve prever, com base na Lei dos Consórcios Públicos artigos 11 e 12, providências formais em caso de extinção.

Conforme se vê dos documentos de fls. 05 e 06, a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.876, de 11 de setembro de 2006, que em seu art. 6º assim dispõe:

“Art. 6º – A retirada do Município do CONALPA dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.”

Parágrafo único – Ocorrendo a retirada mencionada no caput deste artigo, os bens do Município destinados ao CONALPA serão revertidos ou retrocedidos, devendo constar expressa revisão no instrumento de constituição do Consórcio, ou no instrumento de transferência ou de alienação.”

Dessa forma, a autorização legislativa pretendida pelo Projeto de Lei ora em análise encontra amparo na Lei Federal que regulamenta a constituição dos Consórcios Públicos, bem como na Lei Municipal que autorizou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no CODAP.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 172-E/2013**

EXPEDIENTE
211 1113

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 172-E/2013, que “*Autoriza o Poder Executivo a desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente Projeto visa desassociar o Município do CODAP, haja vista que o retorno que era esperado não está sendo obtido, gerando somente despesas.

A proposta em questão, em relação à competência e iniciativa, não apresenta vícios, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal.

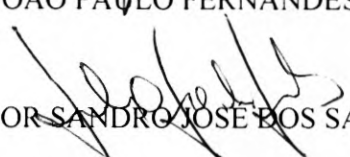
Como bem asseverado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto de Lei encontra respaldo na Lei Federal que regulamenta a constituição dos Consórcios Públicos, bem como naquela que autorizou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no CODAP.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 0172-E/2013

EXPEDIENTE
19/02/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Autoriza o Poder Executivo a desassociar-se do Consórcio Público para desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências*".

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida das condições de legalidade e constitucionalidade (fls. 07/10).

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade (fl. 11).

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com a justificativa apresentada, o Município de Conselheiro Lafaiete não está conseguindo vislumbrar o retorno que traria a participação nos programas e ações desenvolvidas pelo consórcio, o que pode ser compreendido na pouca expressividade de tais ações.

Portanto, diante da justificativa acima, bem como dos gastos expendidos pelo Município para manter-se associado ao consórcio, vislumbramos o interesse público na saída de Conselheiro Lafaiete.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

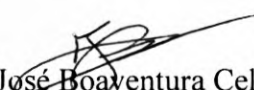


**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 0172-
E/2013**

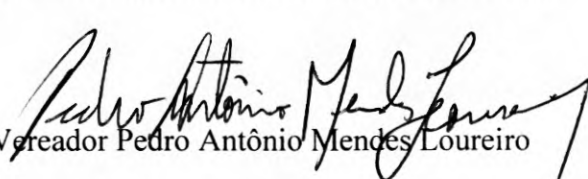
apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 172-E/2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

20/02/14

Presidente

O Projeto de Lei nº 172-E/2013, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei *Autoriza o Poder Executivo a desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete se desassocie do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, tendo em vista relatório emanado da Assessoria de Governo sobre a viabilidade da não permanência do município, ressaltando que desde 2007 o Município não vem conseguindo manter uma regularidade destes pagamentos ao Consórcio.

O consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

A lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamentou a constituição e funcionamento dos consórcios, além de regulamentar também o tema da saída do ente consorciado que até então não tinha norma jurídica clara determinando como se processava a saída de ente. Esta regulamentação surge com o art. 11 da lei 11.107/2005.

Conforme se vê dos documentos de folhas 05 e 06, a participação do Município no Consórcio foi autorizada pela lei 4.876, de 11 de Setembro de 2006, que em seu art. 6º, estabelece que a retirada do Município do CONALPA dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

29-NOV-2013-14:04-01:22:22



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 172-E/2013.

Contudo, a participação do ente Federado no Consórcio é ato de vontade e a saída também, encontrando amparo na Lei Federal, bem como na Lei Municipal que autorizou a participação do Município no Consórcio Público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 172-E-2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESASSOCIAR-SE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

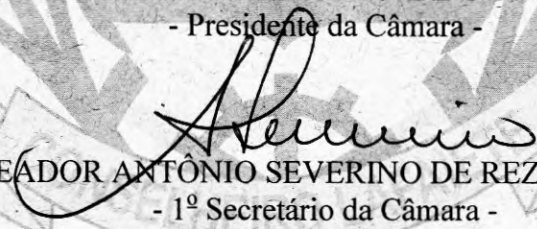
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários e pertinentes para desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, conforme art. 6º da Lei 4.876, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

004302/2014

Requerente.: JOSE RICARDO SIRIO (VEREADOR) CPF.: ..-
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE Número: 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: Conselheiro Lafaiete Uf: MG Fone: (31)3769-8110

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 218/2014 REF: PROJETOS DE LEI Nº 172-E-2013 E 004/2014

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 08/05/2014

Vence 20/05

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura: _____



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.604, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DESASSOCIAR-SE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO
PARAOPEBA – CODAP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

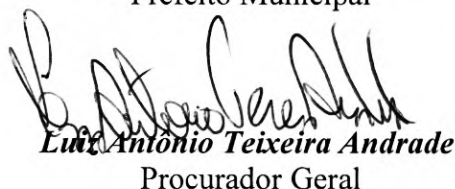
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários e pertinentes para desassociar-se do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, conforme art. 6º da Lei 4.876, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral